



CONTRATO

ADMINISTRATIVO 0016/2023

CONTRATO DE SERVIÇO DE WEB DESIGNER QUE ENTRE FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, E A EMPRESA CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, Órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com personalidade jurídica de direito público, com sede à Alameda Moreira nº 239, bairro centro nesta Cidade de Rondon do Pará - PA, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92, neste ato representada por seu Presidente **MARCUS CABETTE SANCHES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3256875 SSP/PA e do CPF/MF nº 856.299.523-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Antônio Carlos Jobim nº 230-Bairro Gusmão. **CONTRATANTE: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** – CNPJ 23.792.525/0001-02 localizado na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 1603. Bairro: Umarizal, Cidade: Belém - Estado do Pará. CEP. 66050-000, Representada pelo Srº. **Ricardo Fernandes da Fonseca Junior**, portador do CPF nº 931.790.492-00, RG - 3841832 SSP/PA, residente na Rua Coruja Dourada, 670 Bairro: Campeche Cidade: Florianópolis. Estado Santa Catarina. CEP: 88066-035, Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Assessoria Técnica Especializada em transparência Pública incluindo Criação de Site Governamental, Portal da Transparência, Diário Oficial E-sic, ouvidoria, Portal de Notícias e Obras Públicas, Agenda de Eventos, Guia de serviços TV online, Rádio web, Hospedagem do site, E-mails governamentais, cadastro e capacitação dos servidores municipais, relatórios mensais, coleta revisão e publicação constante das informações necessárias



CARACTERÍSTICAS DA TECNOLOGIA IMPLANTADA

- Site responsivo: Desenvolvido para se adaptar a celulares, tablets, etc. Sistema de gerenciamento utilizado é o WordPress.
- Portal da transparência: Para publicação de todas as informações exigidas por lei.
- Diário oficial: Para publicação dos atos oficiais da prefeitura ou câmara.
- E-sic : Sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.
- Ouvidoria: Sistema eletrônico para elogios, reclamações, denúncias e sugestões.
- Portal de notícias e obras públicas: Para assessoria de comunicação divulgar o trabalho realizado pela prefeitura ou câmara.
- Agenda de eventos: Para publicação dos eventos realizados pela prefeitura ou Câmara.
- Guia de serviços: Para publicação dos serviços oferecidos pela prefeitura ou Câmara. Ex: emissão de RG, certificado militar, carteira de trabalho, etc.
- TV Câmara: Para publicação de vídeos e transmissões ao vivo.
- Hospedagem do site: Com capacidade de armazenamento ilimitado e backup diário.
- E-mails governamentais: 50 contas de e-mail (ex: gabinete@saopaulo.sp.gov.br).

Assessoria

- Cadastro dos Responsáveis de Cada Setor: Em cada um dos setores da Câmara será escolhido um responsável por nos enviar o conteúdo daquele setor. Vamos coletar os dados das pessoas responsáveis e fazer um cadastro.
- Capacitação: Após o cadastro, vamos realizar uma capacitação completa com os responsáveis por nos fornecer as informações para publicação específicas de cada setor. A capacitação é feita por telefone e demora cerca de 20 minutos.
- Coleta, Edição, Revisão e Publicação do Conteúdo: Nós vamos entrar em contato constantemente com os responsáveis cadastrados, para coletar o conteúdo necessário. Nossa equipe irá editar, revisar e publicar o conteúdo de acordo com o que é exigido pelas leis. Esse processo é constante e contínuo.
- Monitoramento: Mensalmente vamos apresentar um relatório para a Câmara Municipal ao presidente ou outro encarregado designado. Neste relatório vamos informar tudo que foi publicado, o que deixou de ser publicado, o que falta ser



publicado, porque ainda não está publicado, etc. Com base neste relatório, o presidente ou seu encarregado pode cobrar os responsáveis pela falta de envio das informações solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.
- 4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;
- 4.4. Fornecer à CONTRATADA todos os textos e conteúdos necessários à execução do portal com a devida autorização de pessoa responsável pela CONTRATANTE.
- 4.5. É de inteira e completa responsabilidade da CONTRATANTE o conteúdo dos Bancos de Dados do respectivo software objeto deste contrato, eximindo à CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira.
- 5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.
- 5.3. Garantir o pleno funcionamento e utilização do objeto contratual pelo período de vigência do presente contrato.
- 5.4. Fica obrigada a inserir todas as mudanças exigidas e atualizações referentes ao TAG.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 8.250,00 (Oito Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)
- 6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais e será repassado para a fiscal de Contrato nomeada pela Portaria 009/2023 Noely Santos e Silva, para analisar as certidões e liberar para tesouraria efetuar o pagamento da CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação orçamentária vigente: Câmara Municipal - 01.31.0301.2.001 – *Manutenção da Câmara Municipal* 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Contratante;

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.2 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.3. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que está rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem à CONTRATADA;

11.5. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

11.6. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcrito fosse.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato entra em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2023, até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao SITE, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

14.2. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de continuar utilizando o SITE objeto deste Contrato, mesmo após a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado pela Portaria 09/2023, para acompanhar e representar a Câmara Municipal, a servidora Noely Santos e Silva, para fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rondon do Pará - PA, em 31 de Janeiro 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Contratante CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA –
CNPJ 23.792.525/0001-02 CONTRATADA
Ricardo Fernandes da Fonseca Junior. Representante CPF nº 931.790.492-00